TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Araraquara FORO DE ARARAQUARA - 1ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - Carmo CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq1cv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 19 de outubro de 2018, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Araraquara, Dr. João Battaus Neto. O referido é verdade. Nada mais. Eu, Rosemeire Pivari, digitei.

SENTENÇA

Processo n°: 1001778-52.2015.8.26.0037

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exequente: Alexandre Claudino Ferreira

Executado: Mega Pav Pavimentação Ltda. ME e outro

Vistos

Ante a manifestação do exequente de fls. 281 e o decidido nos Embargos de Terceiro nº 1015084-20.2017.8.26.0037 (fls. 278), tendo sido bloqueado o valor total do débito exequendo a fls. 264/265 (R\$ 8.727,55), nestes autos da ação de **Execução de Título Extrajudicial - Cheque** que **ALEXANDRE CLAUDINO FERREIRA** promove contra **MEGA PAV PAVIMENTAÇÃO LTDA. ME e ANDERSON SANTOS DI SANTO**, julgo EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 924, II, do Novo Código de Processo Civil.

Encaminhe a serventia ordem de transferência do valor de R\$ 8.727,55, bloqueado em nome **Eliana Cristina Wagner** (fls.264/265), procedendo-se o desbloqueio do valor excedente (R\$ 975,98).

Após a efetivação da transferência, expeça-se mandado de levantamento judicial em favor do exequente.

Ante o certificado a fls. 282, intime-se pessoalmente o executado **Anderson Santos Di Santo** para efetuar o recolhimento da taxa judiciária em aberto no valor de R\$ 128,50, no prazo de 15 dias, sob pena de inscrição do débito na dívida ativa, nos termos do Provimento CG nº 10/2018.

Transitada em julgado e estando recolhida a taxa judiciária, arquivem-se

P.I.

os autos.

Araraquara, 19 de outubro de 2018.

João Battaus Neto

Juiz de Direito (assinatura eletrônica)